

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VP
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF Nº 17.870.926/0001-30

Por este "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do VP Fundo de Investimento Imobiliário - FII" ("Instrumento"), a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de gestão e administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.384.738/0001-98, doravante denominada como "Administrador", neste ato, devidamente representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **VP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("Fundo"), resolve:

1. Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser designado como **"VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII"**.

2. Designar, para os fins do artigo 28, §2º da Instrução CVM n.º 472/08, **ROBERT JOHN VAN DIJK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 11º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89, na qualidade de diretor estatutário do Administrador, como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

3. Submeter o presente Instrumento à aprovação da CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários ao registro da Oferta (conforme abaixo definido) perante a CVM.

4. Alterar as condições da primeira emissão de cotas do Fundo deliberada

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.

(i) no “Instrumento Particular de Constituição do Votorantim Varejo Fundo de Investimento Imobiliário – FII”, datado de 20 de março de 2013 e registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital-SP sob o nº 2.008.625, e (ii) no “Instrumento Particular de Alteração do Votorantim Varejo Fundo de Investimento Imobiliário – FII”, datado de 3 de dezembro de 2015 e registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital-SP sob o nº 2.090.346 (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente). As Cotas serão distribuídas publicamente, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Oferta”). Os principais termos e condições da Oferta encontram-se descritos abaixo (eventuais termos iniciados em maiúsculo e não definidos expressamente neste instrumento terão o significado atribuído no Regulamento):

- a) **Coordenador líder da Oferta:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”);
- b) **Escriturador:** Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.;
- c) **Instituição custodiante:** Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.;
- d) **Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas:** Até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude de eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido);
- e) **Emissão:** 1ª (primeira) emissão pública de Cotas do Fundo, de classe única e sem divisão em séries;
- f) **Valor Nominal Unitário das Cotas:** R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas por qualquer cotista (“Data de Integralização das Cotas” e “Valor Nominal Unitário das Cotas”, respectivamente);

- g) Valor Total da Oferta:** Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"), não sendo considerado neste montante o valor das Cotas oriundas de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar;
- h) Público alvo da Oferta:** A Oferta terá como público alvo investidores em geral (exceto clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada), sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo a legislação aplicável e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) ("Investidores");
- i) Montante Mínimo por Investidor:** Todo e qualquer Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 30 (trinta) Cotas, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Data de Integralização das Cotas ("Investimento Mínimo por Investidor")
- j) Distribuição parcial:** Será permitida a distribuição parcial de Cotas desde que atingido o volume mínimo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), e observado o Investimento Mínimo por Investidor. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta após decorrido o período de colocação – assim entendido como o período de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("Período de Colocação") - , a Oferta será cancelada pelo Administrador e pelo Coordenador Líder e o valor já integralizado será devolvido aos investidores, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, na proporção correspondente às Cotas integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Período de Colocação;
- k) Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar:** O

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Administrador terá a opção, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, sem necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta, conforme artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03, de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas ("Opção de Lote Adicional"). Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia do Administrador, terá a opção de distribuir lote suplementar de Cotas correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, para atender excesso de demanda constatado na Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Opção de Lote Suplementar").

As Cotas emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta e serão colocados em regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar acima referidas poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições e preço das Cotas no âmbito da Oferta;

- l) Regime de colocação:** A distribuição das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- m) Local de admissão e negociação das Cotas:** As Cotas serão registradas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3;
- n) Remuneração das Cotas:** O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano,

respectivamente, sendo facultado ao Administrador, desde que observado referido limite mínimo de distribuição, distribuir os resultados apurados segundo o regime de competência. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho. Eventual antecipação dos resultados a serem pagos pelo Fundo poderá ser realizada, a critério do Administrador, em havendo os recursos disponíveis para o pagamento. Eventual saldo de resultado distribuído e não pago será incorporado ao patrimônio líquido do Fundo. O Administrador poderá antecipar o pagamento de resultados no máximo uma vez por mês e buscará efetuar a distribuição de resultados mensalmente, no mínimo, sem qualquer garantia, no entanto, de realização de referidas distribuições extraordinárias, sendo que nesta hipótese de antecipação, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto total efetivamente recebido, decorrente dos ativos do Fundo, do recebimento dos aluguéis, juros e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de origem imobiliária, ou ativos de renda fixa, deduzidos tributos (se houver), as despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das Cotas, tudo em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;

- o) Prazo do Fundo:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado;
- p) Amortização das Cotas:** Não há amortização programada. As Cotas deverão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação. O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá amortizar as Cotas sempre que ocorrer impossibilidade de alocação dos recursos do Fundo nos Ativos-Alvo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas;
- q) Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos recebidos pelo Fundo em

razão da Oferta serão utilizados para investir, preponderantemente, nos Ativos-Alvo, podendo também investir em Ativos Financeiros, sem necessidade de consulta prévia aos Cotistas pelo Administrador, ou em ativos de liquidez compatível com suas necessidades de recursos financeiros, quando as disponibilidades financeiras do Fundo não estiverem aplicadas nos Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros;

- r) Publicações:** Todas as publicações relativas à Oferta e ao Fundo, conforme mencionadas no Regulamento serão feitas inicialmente nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM;
- s) Subscrição e integralização:** A subscrição e integralização das Cotas somente terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação do Anúncio de Início da Oferta e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A subscrição das Cotas será feita na Data de Integralização das Cotas, mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as condições da subscrição e integralização e será autenticado pelo Administrador ou pelo Coordenador Líder; e
- t) Recebimento de Pedidos de Reserva e regras de rateio:** O Coordenador Líder realizará, no âmbito da Oferta e durante o Período de Reserva, procedimento para a verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Cotas, considerando os pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") e as intenções de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para definição, a critério do Coordenador Líder, junto ao Administrador, da eventual emissão e da quantidade das Cotas objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Alocação") A distribuição das Cotas contará com o Procedimento de Alocação.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total

da Oferta (incluindo as Cotas Suplementares e as Cotas Adicionais). Encerrado o Período de Reserva, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores para subscrição das Cotas (incluindo as Pessoas Vinculadas). Caso a totalidade das Cotas objeto de Pedidos de Reserva dos Investidores seja superior ao montante total de Cotas ofertadas, incluindo a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, será realizado o rateio das Cotas entre os Investidores, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

Caso haja demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

4. Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente Instrumento.

O presente Instrumento é assinado em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.